

**LEI Nº 6.908, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a autorização onerosa de uso de espaços públicos por particulares, para realização de eventos e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaços públicos por particulares, a título oneroso, para realização de eventos, com exploração comercial ou não, observadas as disposições do art. 77, parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Fundação de Cultura de Caruaru a administração e fiscalização dos espaços, bem como, a formalização de instrumento contratual e a gestão dos recursos oriundos da arrecadação.

**Art. 2º** Os espaços que trata o *caput* do Art. 1º compreendem:

- I – Espaço Cultural Tancredo Neves;
- II – Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;
- III – Auditório do Museu do Barro;
- IV – Mezanino do Memorial da Cidade;
- V – Casa Rosa;
- VI – Anfiteatro do Monte Bom Jesus;
- VII – Autódromo Internacional Ayrton Senna.

Parágrafo único. Fica excetuada a autorização onerosa de uso dos espaços de que tratam os incisos I a III deste artigo, durante o período dos festejos juninos, cuja utilização deve seguir o regulamento próprio.

**Art. 3º** Os eventos poderão ser:

- I – Sociais;
- II – Culturais;
- III – Artísticos;
- IV – Religiosos;
- V – Esportivos;
- VI – Lazer;
- VII – Outros.

Parágrafo único. É vedada a autorização de uso para eventos que possuam caráter discriminatório, ofensivo ou que atentem contra a ordem e os bons costumes.

**Art. 4º** Os interessados em utilizar os espaços públicos deverão apresentar solicitação, por meio de requerimento escrito, endereçado ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, especificando:

- 
- I – a qualificação da pessoa física ou jurídica requerente;
  - II – o espaço público cuja autorização de uso é requerida;
  - III – a finalidade para a qual a autorização de uso é requerida;
  - IV – o período pelo qual se pretende o uso do espaço público requerido;
  - V - Projeto contendo o quantitativo de pessoas a utilizarem o espaço, o plano de contingência em caso de emergência, o número mínimo de bombeiros civis e socorristas a serem disponibilizados, além de outros requisitos estabelecidos em legislação própria.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo, deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data ou período pretendido de uso.

**Art. 5º** Sendo deferida a autorização do uso do espaço público por meio de portaria do presidente da FCC, o requerente será convocado para assinar o termo correspondente, o qual conterà o detalhamento das obrigações.

Parágrafo único. Quando da formalização da avença de que trata o artigo anterior, o requerente efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço público devido, a título de reserva, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) para a data da autorização de realização do evento.

**Art. 6º** As despesas com locação e instalação de estruturas e/ou equipamentos, necessários para realização do evento, bem como, o pagamento de taxas acessórias (ARTs, alvarás, etc) necessárias a liberação/licenciamento do evento, correrão por conta do requerente, e deverão ser apresentados a FCC no prazo de até 72h (setenta e duas horas) antes da realização do referido evento.

**Art. 7º** O interessado na utilização do espaço público será responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela utilização inadequada do objeto da cessão, isentando a Administração Pública Municipal de quaisquer encargos e/ou penalidades correlatas.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 07 de outubro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito